

Lei n.º 1.389, de 29.10.93

contém alterações do anexo II da
Lei n.º 1.380, de 23.08.93 e contém outras
disposições.

O povo do Município de Estrela do
Indaici/MS, por seus representantes
legisla decretou e eu em seu nome
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O anexo II da Lei n.º 1.380,
de 23.08.93, que contém as classes de cargos e vencimentos,
no item que se refere à classe de Técnico de nível
superior dispõe o seguinte:

Técnicos de nível superior I		E - 61
Técnicos de nível superior II	2	E - 62
Técnicos de nível superior III		E - 63

Passa a ter a seguinte redação e disposições:

denominações	n.º	Símbolo de vencimento
Técnicos de Nível Superior:		
Médico I		E - 61
Médico II	2	E - 62
Médico III		E - 63
Técnicos de Nível Superior:		
Dentista I		E - 51
Dentista II	2	E - 52
Dentista III		E - 53
Técnicos de Nível Superior:		
Advogado/Procurador I		E - 21
Advogado/Procurador II	1	E - 22
Advogado/Procurador III		E - 23
Técnicos de Nível Superior:		
Bibliotecário I		E - 3
Bibliotecário II	1	E - 4
Bibliotecário III		E - 5

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul

M6, 19 de outubro de 1993.

Alto
 Énio Luiz de Almeida Sousa

Alto
 Waldemar Ribeiro Neto